

020/2014-CS 020/2014

TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA 24H CAMPOS DOS GOYTACAZES, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DOS LAGOS - RIO E A EMPRESA ESPECIFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

O INSTITUTO DOS LAGOS RIO - ILR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos com CNPJ de nº 07.813.739/0014-86, situado à Rodovia BR 101 - KM 1, s/n, Parque Guarus, Campos dos Goytacazes, CEP 28073-506, neste ato representado por seu Diretor Administrativo - Financeiro FÁBIO ANDRADE DE SOUZA, portador da Carteira de Identidade nº 34.231.224-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 307.157.118-65, a seguir denominado CONTRATANTE e a fornecedora ESPECIFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, estabelecido na Estrada da Pedra, nº 5100, Bairro Guaratiba, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 00.085.822/0001-12, neste ato representado por ZORAIDE FREITAS LOPES, portadora da Carteira de Identidade nº 2432515, inscrita no CPF sob o nº 018.651.567-79 e/ou MARCELO FREITAS LOPES, portador da Carteira de Identidade nº 5919247-6, inscrito no CPF sob o nº 13.261.413/0001-71 a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, resultante da Concorrência Simplificada nº 020/2014 mediante as cláusulas e condições seguintes:

Considerando que a Concorrência Simplificada é procedimento descrito no Regulamento de Compras do CONTRATANTE;

Considerando que a fornecedora selecionada praticará o mesmo preço apresentado na proposta de 15 de abril de 2014, anexada a este Contrato;

6



#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de Materiais de Consumo Hospitalar, conforme especificações do Termo de Referência, para a Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h Campos dos Goytacazes.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E RENOVAÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de maio de 2014.

### CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas no Edital e no Termo de Referência.

# CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no Termo de Referência e em conformidade com o disposto neste Contrato.
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**, estando incluídos no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, etc.
- c) apresentar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal, comprovante da quitação dos encargos trabalhistas e impostos fiscais dos funcionários que atuem diretamente na execução do presente contrato;
  - c.i) a não apresentação desses comprovantes poderá acarretar na retenção dos créditos da CONTRATADA.
- d) declarar, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer ao CONTRATANTE todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;
- e) na eventualidade de suspenção ou revogação do Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e a Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro, a Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro poderá sub-rogar-se nos direitos e deveres decorrentes do presente Contrato, visando a continuidade dos serviços ora contratados.



f) manter o objeto do presente, estocado em quantidade suficiente para atender a CONTRATANTE a qualquer tempo, sendo o estoque satisfatório para atender pelo menos 60 dias.

#### CLÁUSULA 5ª - VALOR DO CONTRATO

Pelos serviços ora contratados o ILR pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Parágrafo Primeiro - No preço acima já estão inclusos os impostos, taxas, encargos sociais e administrativos.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA emitirá documento fiscal hábil à contabilização mediante o Requerimento de Material expedido pela CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: Para a quitação da nota fiscal emitida pela CONTRATADA, a mesma deverá estar devidamente atestada pelo setor de almoxarifado da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: Os valores poderão ser alterados em função da necessidade da CONTRATANTE.

# <u>CLÁUSULA 6ª - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO</u>

O Contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Edital.

Parágrafo Primeiro - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes do CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** - Os materiais cujos padrões estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência, ou danificados deverão ser recusados pelo responsável pela fiscalização do Contrato, que determinará a sua imediata substituição.

**Parágrafo Terceira** - A fiscalização do **CONTRATANTE** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

#### CLÁUSULA 7º - DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização realizada pelo **CONTRATANTE**.

5



#### CLÁUSULA 8ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na conta corrente da **CONTRATADA**, que será informada oportunamente.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento ao INSTITUTO DOS LAGOS RIO - ILR, sito à Rua do Carmo, 09, 10° andar - Centro – CEP nº 20011-020, após a entrega do objeto.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado entre os dias 11 e 20 do mês subsequente ao serviço prestado.

Parágrafo Terceiro - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada.

Parágrafo Quarto - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, será estipulado novo prazo para pagamento.

## CLÁUSULA 9ª - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo.

# CLÁUSULA 10ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

As possíveis falhas no fornecimento dos produtos decorrentes do presente Contrato sujeita a **CONTRATADA** a pagar uma multa no valor correspondente a 30% (trinta por cento) da Ordem de Compra, além de indenizar o **CONTRATANTE** pelos danos causados.

Parágrafo Único - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de o CONTRATANTE rescindir unilateralmente o Contrato.

# CLÁUSULA 11ª - EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) o atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado:
- d) o desatendimento das determinações regulares do **CONTRATANTE** na fiscalização da execução do Contrato;
- e) a decretação de falência da CONTRATADA:
- f) a dissolução da CONTRATADA;
- g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- h) por deliberação do CONTRATANTE, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.



Í



# CLÁUSULA 12ª - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no site do CONTRATANTE.

Parágrafo Único - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

#### CLÁUSULA 13ª - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no seu site.

Parágrafo Único - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, e nº da Concorrência Simplificada.

#### CLÁUSULA 14ª - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 01 de maio de 2014.

ESPECIFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

FÁBIO ANDRADE DE SOUZA INSTITUTO DOS LAGOS RIO - ILR

Testemunha

Testemunha

NOME

NOME RG



TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DOS LAGOS - RIO E A EMPRESA ESPECIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H CAMPOS DOS GOYTACAZES.

O INSTITUTO DOS LAGOS RIO - ILR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos com CNPJ de nº 07.813.739/0014-86, situado à Rodovia BR 101 – KM 1, s/n, Parque Guarus, Campos dos Goytacazes, CEP 28073-506, neste ato representado por seu Diretor Administrativo - Financeiro JOSÉ CARLOS JORGE LIMA BUECHEM, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 139.278 OAB/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 634.809.137-68, a seguir denominado CONTRATANTE e a prestadora de serviços ESPE-CIFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, estabelecido na Estrada da Pedra, nº 5100, Guaratiba, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 00.085.822/0001-12, neste ato representado por ZORAIDE FREITAS LOPES, portadora da Carteira de Identidade nº 2432515, inscrita no CPF sob o nº 018.651.567-79 e/ou MARCELO FREITAS LOPES, portador da Carteira de Identidade nº 5919247-6, inscrito no CPF sob o nº 949.034.417-68, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem as partes, na melhor forma do direito, celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade aditar o contrato firmado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação do contrato firmado, visando a continuidade do fornecimento de materiais de consumo hospitalar, para a Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h Campos dos Goytacazes, gerida pelo **CONTRATANTE**.

Instituto dos Lagos – Rio Rua de Carma 9 – 10.º andar – CEP: 2001 1-020 – Centro – Rio de Janeiro – RJ Organização Social – CNPJ: 07-813,739/0001-61 Fono: (21) 2725-5602 | www.institutolagosrio.com.br



#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

As partes resolvem de comum acordo prorrogar o contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem em vigor todas as demais disposições contratuais que não tenham sido alteradas pelo presente Termo.

E por assim estarem, justas e acordadas, assinam o presente para os devidos fins e efeitos legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 01 de maio de 2015.

ESPECIFARMA COMERCIO DE MEDI-CAMENTOS E PRODUTOS HOSPITA-LARES LTDA

INSTITUTO DOS LAGOS - RIO

Jose Carlos J. L. Buechem Instituto dos Lagos-Rio Diretor Administrativo e Financeiro

Testemunha NOME RG

Testemunha NOME

RG

Instituto dos Lagos – Rio



TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DOS LAGOS -RIO E A EMPRESA ESPECIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA 24H CAMPOS DOS GOYTACAZES.

O INSTITUTO DOS LAGOS RIO - ILR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos com CNPJ de nº 07.813.739/0014-86, situado à Rodovia BR 101 – KM 1, s/n, Parque Guarus, Campos dos Goytacazes, CEP 28073-506, neste ato representado por seu Diretor Administrativo - Financeiro JOSÉ CARLOS JORGE LIMA BUECHEM, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 111.782 OAB/SP, inscrito no CPF sob o n.º634.809.137-68, a seguir denominado CONTRATANTE e a prestadora de serviços ES-PECIFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, estabelecido na Estrada da Pedra, nº 5100, Guaratiba, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas — CNPJ sob o nº 00.085.822/0001-12, neste ato representado por ZORAIDE FREITAS LOPES, portadora da Carteira de Identidade nº 2432515, inscrita no CPF sob o nº 018.651.567-79 e/ou MARCELO FREITAS LOPES, portador da Carteira de Identidade nº 5919247-6, inscrito no CPF sob o nº 949.034.417-68, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem as partes, na melhor forma do direito, celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade aditar o contrato firmado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação do contrato firmado, visando a continuidade do fornecimento de materiais de consumo hospitalar, para a Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h Campos dos Goytacazes, gerida pelo **CONTRATANTE**.

2

Fone: (21) 2725-5602 | www.institutolagosrio.com.br



### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará enquanto perdurar o Contrato de Gestão celebrado pelo Instituto dos Lagos - Rio e o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, podendo ser rescindido pelas partes, a qualquer momento, desde que haja prévia comunicação expressa pela **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem em vigor todas as demais disposições contratuais que não tenham sido alteradas pelo presente Termo.

E por assim estarem, justas e acordadas, assinam o presente para os devidos fins e efeitos legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 01 de maio de 2016.

ESPECIFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Testemunha
NOME
RG

RG

RG

RIO

INSTITUTO DOS LAGOS - RIO

INSTITUTO DOS LAGOS - RIO

RESPECIFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

RESPECIFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

RESPECIFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Testemunha
NOME
RG